



LEI N° 2.047/2024

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR SEUS PODERES, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Parcelamento dos débitos do Poder Público Municipal, por seus Poderes, autarquias e fundações com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI, em até o limite autorizado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (60 prestações) mensais iguais e sucessivas, relativas a competências até dezembro de 2017, das seguintes rubricas:

- I. Contribuições patronais;
- II. Contribuições dos segurados ativos;
- III. Excesso de custeio administrativo;
- IV. Outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Os valores originais dos débitos dos parcelamentos serão atualizados e corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês e multa de 20% (vinte pontos percentuais), calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês, calculados

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM 05/03/2024

14:32



mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

Art. 4º Deverão ser vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do referido termo como garantia de pagamento:

- I. das prestações acordadas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- e
- II. das contribuições previdenciárias não incluídas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 5º Os Termos de Acordo de Parcelamento realizados após a publicação desta Lei serão rescindidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI nos seguintes casos:

- I. Falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;
- II. Ausência de repasse integral das contribuições devidas ao IPREMPI, de períodos posteriores à competência referida no art. 1º por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- III. Revogação da autorização do agente financeiro para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 6º Os índices de juros, multa e correção supracitados estão baseados na Lei Complementar nº 006/2007 e na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, assegurando o cumprimento dos limites da meta atuarial do IPREMPI estabelecidos para o exercício de 2024.

Art. 7º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 20 de fevereiro de 2024.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.047/2024

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Público Municipal, por seus Poderes, autarquias e fundações com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Parcelamento dos débitos do Poder Público Municipal, por seus Poderes, autarquias e fundações com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI, em até o limite autorizado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (60 prestações) mensais iguais e sucessivas, relativas a competências até dezembro de 2017, das seguintes rubricas:

- I.** Contribuições patronais;
- II.** Contribuições dos segurados ativos;
- III.** Excesso de custeio administrativo;
- IV.** Outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Os valores originais dos débitos dos parcelamentos serão atualizados e corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês e multa de 20% (vinte pontos percentuais), calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês, calculados mediante a inserção dos dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos da Previdência Social – CADPREV – WEB.

Art. 4º Deverão ser vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do referido termo como garantia de pagamento:

- I.** das prestações acordadas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento; e
- II.** das contribuições previdenciárias não incluídas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 5º Os Termos de Acordo de Parcelamento realizados após a publicação desta Lei serão rescindidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI nos seguintes casos:

- I.** Falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;
- II.** Ausência de repasse integral das contribuições devidas ao IPREMPI, de períodos posteriores à competência referida no art. 1º por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- III.** Revogação da autorização do agente financeiro para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 6º Os índices de juros, multa e correção supracitados estão baseados na Lei Complementar nº 006/2007 e na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, assegurando o cumprimento dos limites da meta atuarial do IPREMPI estabelecidos para o exercício de 2024.

Art. 7º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 20 de fevereiro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:740761F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/02/2024. Edição 3709

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>